

CONTRATO Nº 08.04/20/DIEM/2013

Flora
Jura
JMB

Aos vinte dias do mês de Agosto de dois mil e treze, no edifício do DIEM, sito na Av. Infante D. Henrique, lote um, em Lisboa, perante mim, Flora Maria Ramos Mestre Galvão de Sousa, licenciada em Direito, designada Oficial Público pelo Despacho número 68/P/2011, do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Arquitecto Manuel Salgado, publicado no Boletim Municipal número novecentos e quatro, de dezasseis de Junho de 2011, foi celebrado o seguinte contrato de aquisição de serviços; -----

Entre: -----

Câmara Municipal de Lisboa / Direção Municipal de Projetos e Obras / Departamento de Instalações Elétricas e Mecânicas, com o Número de Identificação Fiscal 500051070, neste ato representada pela Senhora Diretora Municipal de Projetos e Obras, Engenheira Maria Helena Marques Fouto e Carmona Bicho, natural de Lourenço Marques, Moçambique, residente na Rua Palmira Bastos, nº 18 – 10º Dto, Portela - Loures, que outorga de harmonia com a subdelegação de competências conferida pelo Despacho do Excelentíssimo Vereador Manuel Salgado, número 83/P/2011, de cinco de Julho de dois mil e onze, publicado no Boletim Municipal número 908, de 14 de Julho, como Primeiro Outorgante;-----

e: -----

MTARON, Comércio de Material Elétrico, Lda., com sede na Estrada Nacional nº 10, Marco da Légua à Cruz das Almas, 2615- 134 Alverca do Ribatejo, com o Número de Identificação Fiscal 504100963, neste ato representada pelo senhor Luis Manuel Rocha Simões, titular do cartão de cidadão nº 09828692, residente na Avenida 5 de Outubro, nº 28- 3º Dtº, 2615- 063 Alverca do Ribatejo, na qualidade de representante legal da MTARON-Comércio de Material Elétrico, Lda., como segundo outorgante; ----

Tendo em consideração: -----

a) A decisão de adjudicação do Senhor Vereador Manuel Salgado, relativa ao procedimento por ajuste direto, Procedimento nº 100/DIEM/13, com consulta a três entidades, para "Aquisição de lâmpadas para as Escolas Básicas", de 2013/04/03, exarada na INF/421/DMPO/DIEM/13.-----

b) A despesa inerente ao contrato inscreve-se na rubrica orçamental 08.04/ 02.01.21-Ação de plano C2.01.P002.99-----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Flo
de
JTB

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante os seguintes serviços " Aquisição de lâmpadas para as Escolas Básicas", nos termos definidos no Ofício Convite nº 1716/DMPO/DIEM/13 e no Caderno de Encargos e na proposta do Segundo Outorgante, datada de 2013/04/19, com a referência, nº PA1300884/2, que fazem parte integrante do presente contrato. -----

Cláusula 2.ª

Preço contratual

- 1 – Pelo fornecimento dos bens previstos na cláusula primeira, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de 43.383,00 € (quarenta e três mil, trezentos e oitenta e três euros); -----
- 2 – A este valor acresce o IVA, à taxa de 23%, no valor de 9.978,09 (nove mil, novecentos e setenta e oito euros e nove centimos), o que perfaz o valor global para o presente contrato de € 53.361,09 (cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e um euros e nove centimos).
- 3 - O valor mencionado no número anterior reporta-se ao preço para a execução de todas as prestações que constituem objecto do presente contrato, e inclui todos os custos, encargos e responsabilidades que não estejam expressamente atribuídos à CML, nos termos do artigo 97.º do CCP; -----

Cláusula 3ª

Condições de Pagamento

- 1-O segundo outorgante obriga-se a emitir a fatura em nome da Câmara Municipal de Lisboa de Lisboa e ao cuidado da Direção Municipal de Finanças- Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município – Campo Grande, nº 25, 8º, Bloco A, 1749-099 Lisboa, indicando nas mesmas o número de compromisso.-----
- 2- Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve apresentar ao primeiro outorgante a (s) correspondente (s) factura (s) com uma antecedência de 60 dias úteis em relação à data do respectivo vencimento. -----
- 3- A (s) factura (s) só pode ser emitida (s) após a realização da obrigação a que se refere. -----

claus
5022
JHB

Cláusula 4ª

Dispensa de Caução

1. Não é devida caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP; -----
2. Pode, no entanto, o Município de Lisboa, através de proposta dos Serviços responsáveis, reter até 10% do valor contratual, caso o 2º Outorgante não cumpra as suas obrigações nos termos definidos nas peças processuais; -----

Cláusula 5ª

Cessão da Posição Contratual

- 1 – No que respeita à execução do objecto do presente contrato, o segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do mesmo, sem autorização do primeiro outorgante; -----

Cláusula 6ª

Prazo de Execução

O prazo de entrega dos bens é de 30 dias após a notificação da adjudicação por parte do 1º Outorgante, com início na data da assinatura do presente contrato.-----

Cláusula 7ª

Prevalência

- 1- Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos, o ofício / convite, os documentos de lançamento e de adjudicação e a proposta apresentada pelo segundo outorgante. -----
- 2- Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e restantes documentos procedimentais e em último lugar a proposta apresentada pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 8ª

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

Cláusula 9

Outros Encargos

São da responsabilidade do adjudicatário todas as despesas e encargos inerentes à celebração do presente contrato. -----

Cláusula 10ª

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com renúncia prévia a qualquer outro.-----

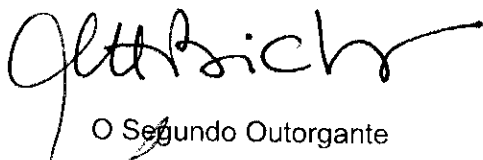
Cláusula 11ª

Legislação Aplicável

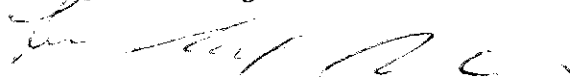
Em todo o omissso no presente contrato rege o disposto no Decreto-lei nº 18/2008, que aprova o Código dos Contratos Públicos, de 29 de Janeiro, e demais legislação aplicável. -----

Lisboa, 20 de Agosto de 2013

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante



O Oficial Público

Flora Maria Ramos Mestre Oficial de Suse